

PUBLICADO DOC 19/10/2007

PARECER No 1522/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 261/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo, visa alterar a redação da Lei nº 13.948, de 20 de janeiro de 2005.

A propositura objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 1º, que determina:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de São Paulo obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

O parágrafo único pretendido estabelece parâmetros para número mínimo de empregados exercentes da função de caixa, inclusive com relação ao número de clientes e de "caixas eletrônicos".

Também é proposta alteração do art. 5º. Esse artigo estabelece na lei em vigor:

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

O projeto propõe que a denúncia poderá ocorrer por discagem direta gratuita para serviço mantido pelas instituições financeiras, além de estabelecer que a denúncia recebida será encaminhada aos órgãos de fiscalização competentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/10/07

Wadih Mutran – Presidente

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

Milton Leite

Natalini

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno